



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

**PARECER**

Processo Legislativo: PROJETO DE LEI Nº 57/2024

Iniciativa: Vereador Otamir Carloni.

Relator: Vereador Damião Bonomette

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 57/2024 que declara de utilidade pública, no âmbito do Município de Nova Venécia/ES, a Associação Festa Da Cappitella – AFECAPI, de iniciativa do Vereador Otamir Carloni.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 26 de novembro de 2024. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, fui designado relator, nos termos do art. 70 do Regimento.

Encontram-se anexados à proposição, a documentação necessária para fins de instrução do presente processo legislativo, em conformidade com o exigido na legislação municipal, especificamente ao que exige a Lei nº 3.048/2010.

De posse do processo legislativo, na condição de relator, passo a exarar o parecer em observação às competências da comissão previstas no art. 79 do Regimento Interno, pelos fatos e fundamentos que seguem abaixo.





## ***Câmara Municipal de Nova Venécia*** ***Estado do Espírito Santo***



### **II – DA INICIATIVA E DOS FUNDAMENTOS:**

A Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu art. 44, seguindo pelo princípio da simetria aplicado ao princípio organizatório dos poderes de que dispõe o texto do art. 61 da Carta Republicana, estabelece quais são os agentes competentes para propor projetos de leis ordinárias e complementares, inclusive, estabelecendo os casos de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

De acordo com o art. 44 da Lei Orgânica do Município, proposições que tratam da declaração de utilidade pública de pessoas jurídicas legalmente constituídas e sem fins lucrativos não se encontram no rol de matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, sob a égide constitucional e das normas simétricas previstas na Lei Orgânica, a iniciativa de matéria que trata de declaração de utilidade pública de pessoas jurídicas sem fins lucrativos é de competência comum a qualquer membro dos Poderes Públicos Municipais, estando quaisquer destes revestidos de legitimidade para deflagrar o processo de constituição de uma norma dessa natureza.

Portanto, nota-se que a presente propositura, de iniciativa parlamentar, não apresenta nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

No que diz respeito à competência material, a matéria disciplinada no presente projeto encontra amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, pois claramente trata-se de assunto de interesse local, uma vez que visa declarar de utilidade pública municipal entidade sem fins lucrativos, localizada neste município, que desempenha serviços de interesse da coletividade.

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local, de acordo com o art. 30, I, da Constituição Federal, deve observar a predominância dos interesses em relação aos demais entes federados. Restá claro que a predominância do interesse local é bastante nítida no objeto da proposição, tratando-se de declaração de utilidade pública de associação em âmbito municipal.

Quanto à fundamentação legal, a proposição tem seu extrato de validade também na Lei 3.048/2010, que disciplina as regras para que as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, possam ser declaradas de utilidade pública em âmbito municipal.

Assim sendo, após análise da documentação acostada aos autos do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 46/2023, extrai-se que os requisitos elencados pela Lei nº 3.048/2010 foram devidamente observados.

Entra-se anexado aos autos do presente processo legislativo as cópias do estatuto, ata de eleição da diretoria e declaração dos trabalhos desenvolvidos pela associação, bem como a solicitação de declaração ou reconhecimento de utilidade pública em âmbito Municipal.





**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Importante destacar a própria justificativa do autor da proposição, conforme segue:

*“Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes do Poder Legislativo Municipal o projeto de lei em anexo que declara de utilidade pública, no âmbito do Município de Nova Venécia/ES, a Associação Festa da Cappittela – AFECAPI.*

*A iniciativa tem fundamento no texto do art. 44 da Lei Orgânica do Município, tratando-se de princípio extensível estabelecido no art. 61 da Constituição Federal, sendo comum a quaisquer dos membros dos Poderes Públicos em âmbito municipal.*

*A competência para legislar sobre o assunto encontra amparo no texto do art. 30, I, da Constituição Federal, que estabelece que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Com efeito, qualquer proposição que tenha como finalidade declarar determinada entidade como de utilidade pública municipal é matéria cuja predominância de interesse é local.*

*Importante destacar que os requisitos previstos na Lei nº 3.048/2010, que estabelece normas para que pessoas jurídicas sejam declaradas de utilidade pública em âmbito municipal, foram cumpridos, conforme se observa da documentação anexa à presente proposição.*

*Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo a justificativa contendo a relevância da associação, dos serviços prestados e da grande importância para o setor cultural e turístico do Município.*

*Assim, solicita-se aos nobres companheiros vereadores o apoio para a aprovação desse projeto de lei, dada a sua relevância para o Município de Nova Venécia. É a justificativa.”*

### III – VOTO DO RELATOR:

Diante de todo o exposto, considerando que a propositura atende aos requisitos formais e materiais, estando, portanto, apta à apreciação e deliberação, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 57/2024.

É o PARECER pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE e pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 57/2024.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 6 de dezembro de 2024;  
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**DAMIÃO BONOMETTE**  
Membro da CLJRF - Relator  
Vereador pelo PRD







**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 57/2024.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de dezembro de 2024;  
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**OTAMIR CARLONI**  
Presidente da CLJRF  
Vereador pelo PSB

**JOSÉ PEREIRA SENA**  
Vice-presidente da CLJRF  
Vereador pelo PODE

**DAMIÃO BONOMETTE**  
Membro da CLJRF - Relator  
Vereador pelo PRD

